



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

O Prefeito Municipal de Tombos/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade;

Considerando que nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

Considerando que, além do destaque da Súmula n.º 473, o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, é claro ao afirmar que a autoridade que aprova a licitação é a mesma que tem competência para a sua revogação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

Considerando que, no caso em comento, há de se reconhecer a nulidade do certame e conseqüente anulação do mesmo, ante o vício apresentado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SURICATO-TCCEMG n.º 125/2023, quando narrou indícios de direcionamento nos itens objeto da futura disputa;

Considerando que não consta na fase interna do certame justificativas técnicas aptas a fundamentar eventual padronização que ampare a escolha da marca e modelo, tal como especificado no Ofício SURICATO;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame e, se ocorrer vício de ilegalidade insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório – no caso especificação dos itens contidos no termo de referência - esse ato deverá ser anulado, e sua anulação conduzirá à nulidade de todas as etapas posteriores do procedimento, dependentes ou consequentes daquele ato;

Considerando que no caso em comento o interesse público recomenda que o processo seja anulado como um todo e iniciado novo procedimento, com a especificação adequada dos itens, extirpando os vícios apontados no Ofício SURICATO;

RESOLVE,

REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2023 – cujo objeto é Aquisição de equipamentos de informática para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SES/MG n.º 7.150, de 13 de julho de 2020, do Governo do Estado de Saúde.

Encaminhe o presente termo de anulação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Tombos, 05 de julho de 2023.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal